



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano IX, Nº 2152

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2641 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL O FESTIVAL BOTANDO QUENTE DE QUADRILHAS DO DISTRITO DE JORDÃO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do município o Festival Botando Quente de Quadrilhas do Distrito de Jordão. Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o reconhecimento, promoção, proteção e valorização do Festival Botando Quente, como Patrimônio Cultural Imaterial do município, bem como firmar acordos, convênios, parcerias com entidades públicas e privadas para a realização e preservação do Festival Botando Quente de Quadrilhas do Distrito de Jordão. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2642 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL O GRUPO JUNINO FULÔ DO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral o Grupo Junino Fulô do Campo. Art. 2º A Secretaria da Juventude e Cultura adotará as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2643 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, OS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NO DISTRITO DE BILHEIRA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral, os Festejos de Nossa Senhora do Livramento que decorrem do dia 14 ao dia 21 de agosto, no Distrito de Bilheira, no Município de Sobral-CE. Art. 2º O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2644 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, OS FESTEJOS DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO CARMO, NO DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral, os Festejos da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo que decorrem do dia 06 ao dia 16 de julho, no Distrito de Taperuaba, no Município de Sobral-CE. Art. 2º O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2645 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO A ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA E AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS EM LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção a cães e gatos em situação de rua no Município de Sobral, autorizando o Poder Executivo a instalar comedouros e bebedouros em praças, parques, calçadas, terrenos públicos e prédios municipais. Art. 2º O objetivo é garantir o bem estar dos animais em situação de vulnerabilidade, colaborando com políticas públicas de proteção e controle populacional. Art. 3º As estruturas deverão ser mantidas em condições de higiene e segurança, podendo contar com a colaboração de voluntários e entidades de proteção animal para o abastecimento e monitoramento. Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive com definição de locais estratégicos, materiais e modelo de gestão. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2646 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.088, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011, E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.937, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Acrescente-se Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.088, de 12 de setembro de 2011, passando a ter a seguinte redação: "Parágrafo único. Fica facultada a realização, no dia 04 de outubro, de atividades alusivas ao Dia dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito da administração pública municipal, sem suspensão de expediente e sem geração de despesas adicionais, observado o planejamento de cada órgão." Art. 2º Acrescente-se Parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.937, de 28 de outubro de 2019, com a seguinte redação: "Parágrafo único. Fica facultada a realização, no dia 04 de outubro, de atividades alusivas ao Dia do Agente Comunitário de Saúde, no âmbito da administração pública municipal, sem suspensão de expediente e sem geração de despesas adicionais, observado o planejamento de cada órgão." Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2647 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA MUNDIAL DA DIABETES, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 14 DE NOVEMBRO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, o Dia Mundial da Diabetes, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro. Art. 2º A inclusão do Dia Mundial da Diabetes no calendário municipal tem os seguintes objetivos: I - promover a conscientização da população sobre a prevenção, diagnóstico e controle da diabetes; II - estimular o debate público sobre o impacto da doença na saúde individual e coletiva; III - incentivar ações educativas, campanhas e eventos que visem à redução de casos e à melhoria da qualidade de vida dos portadores de diabetes; IV - reforçar a importância de políticas públicas voltadas à saúde preventiva e ao tratamento adequado da diabetes. Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá, dentro de sua competência: I - realizar, promover ou apoiar eventos, campanhas, seminários, palestras, exposições e outras ações alusivas ao Dia Mundial da Diabetes; II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e profissionais da saúde para o desenvolvimento das ações previstas; III - incentivar a participação das escolas, unidades de saúde e demais órgãos públicos nas atividades de conscientização e prevenção. Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Sérgio Ricardo de Oliveira
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
Tiago Ramos Vieira
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Luis Henrique Mota Magalhães
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuaría
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal, desde que haja disponibilidade financeira e previsão orçamentária. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2648 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GARANTIA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Sobral, com o objetivo de assegurar, promover e proteger o livre exercício da advocacia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e na Constituição Federal, garantindo o respeito às prerrogativas legais dos advogados e advogadas perante os órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Sobral. Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia: I - promover a conscientização, no âmbito da administração pública municipal, sobre a importância das prerrogativas da advocacia como instrumento indispensável à administração da justiça; II - assegurar o respeito às prerrogativas profissionais dos advogados e advogadas nos órgãos municipais, em especial nos procedimentos administrativos, licitatórios e disciplinares; III - garantir o acesso livre e desimpedido dos advogados e das advogadas às repartições públicas municipais, durante o horário regular de funcionamento, e aos setores acessíveis ao público, ressalvadas as áreas de acesso restrito aos servidores, assegurando-se, nos termos da legislação vigente, o direito de obtenção de informações e documentos públicos necessários ao exercício da advocacia; IV - assegurar o acesso livre e desimpedido dos advogados aos locais onde seus clientes devam comparecer perante a administração pública municipal, bem como às salas onde se realizem audiências ou sessões administrativas públicas, desde que observado o regular funcionamento do órgão e respeitadas as normas de segurança e sigilo legalmente estabelecidas; V - vedar a exigência de agendamento prévio para atendimento de advogados no exercício de sua atividade profissional perante os órgãos municipais; VI - instituir mecanismos de prevenção e resolução de conflitos relacionados à violação de prerrogativas, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará (OAB/CE); VII - fomentar a capacitação permanente dos agentes públicos municipais acerca das prerrogativas profissionais da advocacia. Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por ato próprio, grupo de trabalho específico, de caráter temporário e multidisciplinar, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia,

assegurando a sua efetividade no âmbito da administração pública direta e indireta. Parágrafo único. A composição, atribuições e prazo de atuação do grupo de trabalho serão definidos no respectivo ato de criação, podendo contar com a participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará (OAB/CE). Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por meio de decreto, o Conselho Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, com caráter consultivo, composto por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará (OAB/CE), do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da sociedade civil organizada, com a finalidade de monitorar e contribuir para a efetividade da política estabelecida por esta Lei, bem como propor ações e medidas de fortalecimento do respeito às prerrogativas profissionais dos advogados no âmbito do Município de Sobral. § 1º A estrutura, composição e funcionamento do Conselho, caso instituído, serão definidos por ato do Poder Executivo, assegurada a participação paritária da OAB/CE. § 2º O Conselho poderá, ainda, elaborar relatórios e recomendações que contribuam para o aprimoramento da atuação administrativa municipal quanto ao cumprimento das prerrogativas da advocacia. Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará (OAB/CE), com o objetivo de promover ações conjuntas voltadas à capacitação de servidores públicos, difusão de boas práticas e fortalecimento do respeito às prerrogativas dos advogados no âmbito da Administração Pública Municipal. Art. 6º A implementação desta política não implicará em despesas adicionais, sendo desenvolvida com os recursos humanos e materiais já disponíveis na administração pública municipal. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2649 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de setembro, no Município de Sobral. Art. 2º A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral. Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias competentes, apoiará e promoverá atividades comemorativas alusivas à data, em parceria com a Igreja Adventista do Sétimo Dia e os Clubes de Desbravadores locais. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.